

NUT (Número Unico de Tema)*	Número do IRDR	Data da Autuação	Relator	Distribuição ao Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Admissão	Data	Tema	Situação
* O NUT é atribuído pelo CNJ somente quando o IRDR é admitido. Portanto, os números dos Temas no Tribunal nem sempre correspondem ao NUT atribuído pelo CNJ.										
TEMAS APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO E ADMITIDOS - EM INSTRUÇÃO (apenas os temas ADMITIDOS são numerados para informação ao CNJ - NUT)										
TEMAS EM ESTUDO PELOS RELATORES AINDA NÃO REMETIDOS A APRECIÇÃO DO TRIBUNAL PLENO PARA ADMISSÃO										
(Tema 24)	0022580-22.2022.5.04.0000	4/8/2022	Luiz Alberto de Vargas	04/08/2022	Sindicato dos trabalhadores na	PIRELLI PNEUS LTDA.	Em estudo		"A ação anulatória ajuizada pelo autor é a medida adequada para desconstituir o acordo homologado pelo CEJUSC-JT em feito subjacente, ou a decisão que homologa acordo judicial ou extrajudicial faz coisa julgada material e só pode ser desconstituída por meio de ação rescisória, à luz dos arts. 487, III, e 515, II e III, do CPC, do art. 855-D da CLT e da Súmula 259 do TST?"	28/10/2022 – Parecer da Comissão de Jurisprudência favorável à admissão. 15/02/2023 - Conclusos os autos para julgamento. 06/09/2023 - Designada audiência conciliatória para o dia 27/09/2023. 27/09/2023 - Realizada audiência conciliatória. 02/10/2023 - Certificada a realização da audiência; concedido prazo para as partes se manifestarem. 06/10/2023 – Conclusos os autos para julgamento. 19/10/2023 – Incluído em pauta. 07/11/2023 – Retirado de pauta para parecer do MPT. 09/11/2023 – Parecer do MPT favorável à admissão.
(Tema 27)	0025518-53.2023.5.04.0000	9/8/2023	Maria Cristina Schaan Ferreira	9/8/2023	MARIA DO CARMO DA SILVA	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	Em estudo		Aplicação da Súmula 363 do TST aos empregados admitidos por meio de concurso público.	09/08/2023 – Autuado e distribuído. 29/09/2023 – Parecer da Comissão de Uniformização Jurisprudencial favorável à admissão. 06/11/2023 – Parecer do MPT favorável à admissão. 13/12/2023 - Recebidos os autos para incluir em pauta.
(Tema 28)	0025539-29.2023.5.04.0000	11/8/2023	Simone Maria Nunes	11/8/2023	4ª TURMA	TRT4	Em estudo		Quais os efeitos da declaração de invalidez do regime de turnos ininterruptos de revezamento: (i) as horas excedentes à 6ª diária devem ser pagas integralmente (hora + adicional); ou (ii) deve ser pago apenas o adicional, legal ou convencional, até a 36ª hora semanal, restando o pagamento de horas extras (hora + adicional) apenas quanto às excedentes da 36ª semanal?	11/08/2023 – Autuado e distribuído. 18/08/2023 - Parecer da Comissão de Uniformização Jurisprudencial favorável à admissão. 13/09/2023 - Parecer do MPT favorável à admissão. 13/09/2023 - Conclusos os autos para julgamento.
(Tema 29)	0026688-60.2023.5.04.0000	3/10/2023	Carlos Alberto May	4/10/2023	B.B.M. LOGÍSTICA S/A	TRT4	Em estudo		A apólice do seguro garantia judicial que está em conformidade com os requisitos previstos no Ato Conjunto TST. CSJT.CGIT nº. 1/2019 cumpre a finalidade do depósito recursal?	29/09/2023 - Autuado. 04/10/2023 - Redistribuído ao Relator. 06/12/2023 - Parecer da Comissão de Uniformização Jurisprudencial favorável à admissão. 18/12/2023 - Despacho dando ciência sobre a suspensão do processo piloto.
(Tema 30)	0026408-89.2023.5.04.0000	12/9/2023	Denise Pacheco	12/9/2023	BRENDA ROSA ERTHAL	TRT4	Em estudo		Indenização por danos morais diante da ausência pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.	12/09/2023 - Distribuído ao Relator. 03/10/2023 - Parecer da Comissão de Uniformização Jurisprudencial desfavorável à admissão. 14/12/2023 - Determinada a redistribuição do feito. 11/01/2024 - Determinada a manutenção dos autos com a Relatora designada. 12/01/2024 - Conclusos os autos para julgamento.
TEMAS APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO E NÃO ADMITIDOS										
	0020848-16.2016.5.04.0000	17/05/2016	Gabinete Carmen Izabel Centena Gonzalez	04/08/2016	MILTON JORGE MALINOWSKI	BANCO BRADESCO SA	Não admitido	12/12/2016	Reparação de Danos Materiais. Perda da Capacidade Laborativa. Salário Mínimo. Pagamento em Parcela Única. Juros de Mora.	Remetido ao TST com RO
	0021242-23.2016.5.04.0000	12/07/2016	Gabinete Carmen Izabel Centena Gonzalez	26/08/2016	ELTON GILMAR DA SILVA CARPES	BANCO BRADESCO SA	Não admitido	12/12/2016	Reparação de Danos Materiais. Perda da Capacidade Laborativa. Salário Mínimo. Pagamento em Parcela Única. Juros de Mora.	Remetido ao TST com RO
	0022271-11.2016.5.04.0000	09/12/2016	Gabinete Lúcia Ehrenbrink	17/01/2017	LUIZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não admitido	12/5/2017	MARFRIG. Pagamento de horas Extras. Sistema de Pontos Eletrônico. Manipulação dos Registros. Descumprimento das Portaria nº 1.510/2009	Transito em Julgado
	0020021-68.2017.5.04.0000	13/01/2017	Gabinete Ricardo Carvalho Fraga	17/01/2017	GIANI GABRIEL CARDOZO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não Admitido	17/3/2017	Atualização Monetária. Índice de Correção.	Transito em Julgado

NUT (Número Único de Tema)*	Número do IRDR	Data da Autuação	Relator	Distribuição ao Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Admissão	Data	Tema	Situação
* O NUT é atribuído pelo CNJ somente quando o IRDR é admitido. Portanto, os números dos Temas no Tribunal nem sempre correspondem ao NUT atribuído pelo CNJ.										
	0020122-08.2017.5.04.0000	03/02/2017	Gabinete João Paulo Lucena	24/02/2017	LAIRTON WOLFF	Poder Judiciário Trabalhista -TRT-4	Não Admitido	12/5/2017	aplicação da DJ 48 a todos os feitos que discutam sobre a responsabilização de ex-sócio de empresa em demanda trabalhista que lhes é movida diretamente ou redirecionada	Transito em Julgado
	0022136-96.2016.5.04.0000	24/11/2016	Gabinete Wilson Carvalho Dias	30/11/2016	LUIZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não Admitido	30/10/2017	Caixa Econômica Federal. Gratificação de Caixa e Quebra-de-Caixa. Pagamento Concomitante.	Transito em Julgado
	0022360-34.2016.5.04.0000	19/12/2016	Gabinete Wilson Carvalho Dias	09/01/2017	LUIZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não Admitido	30/10/2017	Banrisul. Bolsa de Estágio. Pagamento pelo piso salarial da categoria dos bancários, de forma proporcional à carga horária do contrato de estágio, de 120 horas.	Transito em Julgado
	0021963-72.2016.5.04.0000	26/10/2016	Gabinete Denise Pacheco	17/11/2016	FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não admitido	11/12/2017	BANRISUL. Abono de Dedicação Integral - ADI. Integração em Gratificações Semestrais, Premio Aposentadoria e Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI).	Transito em Julgado
	0022357-79.2016.5.04.0000	19/12/2016	Gabinete Cláudio Antônio Cassou Barbosa (redistribuído de Gabinete Vania Mattos em 18/12/2017)	09/01/2017	LUIZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Não admitido	21/2/2020	Bancários. Pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da gratificação semestral na base de cálculo da participação nos lucros e resultados.	Julgado em 21/02/2020 - Não cabimento EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS E NO 13º SALÁRIO. NÃO CABIMENTO. O incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR somente cabível quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Hipótese em que a ausência de controvérsia acerca dos temas suscitados, no âmbito deste Tribunal, alicerça a conclusão quanto ao não cabimento da medida. Transitado em julgado em 27/03/2020
	0021976-66.2019.5.04.0000	16/8/2019	Gabinete Ricardo Martins-Costa (redistribuído do Gabinete Tânia Regina Reckziegel em 27/02/2020)	26/08/2019	JORGINA PEDRA DALLABRIDA	ANELISE BECK DIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Não admitido	29/6/2020	O Estado do Rio Grande do Sul deve responder solidariamente pelas verbas rescisórias inadimplidas e multas celetistas pela inadimplência à época da revogação da designação da interina, cujo valor deverá ser arrestado da citada ação, porquanto consignado o valor bruto que não teve descontadas as despesas trabalhistas, a saber, as verbas rescisórias pleiteadas pelos ex-funcionários da serventia que foram despedidos em decorrência da revogação da interina?	Julgado em 29/6/2020 - Não admitido EMENTA. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E ADMISSÃO COMO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Entendimento prevalecente no Colegiado, de que o caso não envolve efetiva repetição de processos, que permita a admissão do feito como IRDR, tampouco relevante questão de direito, a respeito da qual seja conveniente ao Tribunal prevenir ou compor potencial divergência entre suas Turmas, que permita a admissão do feito como IAC, na forma dos arts. 15 e seguintes da RA 19/2018. Transitado em julgado em 05/8/2020
	0022118-70.2019.5.04.0000	5/9/2019	Gabinete Flávia Pacheco (redistribuído do Gabinete George Achutti em 19/02/2020)	05/09/2019	luiz amador dos reis junior	centro de formacao de condutores fischer & cia ltda - ep	Não admitido	31/8/2020	assim como o Juízo pode determinar, a qualquer momento, a realização de prova que entender necessária ao deslinde da controvérsia (art. 370 do CPC), também tem o mesmo poder de indeferir as que entender desnecessárias, quando já se sentir suficientemente esclarecido?	Julgado em 31/8/2020: "por unanimidade de votos, não admitir a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado por Luiz Amador dos Reis Júnior em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 976, incisos I e II do Código de Processo Civil e do requisito exigido no § 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 19/2018."
	0022219-10.2019.5.04.0000	23/9/2019	Gabinete Fernando Luiz de Moura Cassal	23/09/2019	TESTA PATRIMONIAL EIRELI	SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PES	Não Admitido	17/12/2020	o fato da empresa não possuir empregados é considerada empregadora, atraindo para si a responsabilidade de realizar os recolhimentos referentes a contribuição sindical patronal?	Julgado em 17/12/2020: "por unanimidade de votos, com divergência de fundamentação por parte dos Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Alexandre Corrêa da Cruz, Laís Helena Jaeger Nicotti, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra e Marcos Fagundes Salomão, NÃO ADMITIR A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS suscitado por TESTA PATRIMONIAL EIRELI em face do não preenchimento do requisito exigido no § 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 19/2018 deste Tribunal."
	0022606-25.2019.5.04.0000	30/10/2019	Gabinete João Paulo Lucena	31/10/2019	LOJAS PALUDO LTDA	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO L	Não Admitido	19/3/2021	invalidez da autorização coletiva para substituição da vontade individual para realização dos descontos da contribuição sindical	Julgado em 19/3/2021: "... por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Relator, Marcelo Gonçalves de Oliveira, George Achutti, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina e Manuel Cid Jardon, NÃO ADMITIR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas proposto pela suscitante LOJAS PALUDO LTDA".
	0020840-97.2020.5.04.0000	6/5/2020	Gabinete Fabiano Holz Beserra	07/05/2020	DAIANE DA SILVA DOS SANTOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Não Admitido	26/3/2021	Aplicabilidade ou não da responsabilidade objetiva dos Correios, pelos danos causados a seus empregados em virtude de eventos criminosos/roubos", praticados por terceiros em face das suas agências/bancos postal	Julgado em 26/3/2021: "por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Relator, Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cláudio Antonio Cassou Barbosa, Alexandre Corrêa da Cruz, Francisco Rossal de Araújo, Laís Helena Jaeger Nicotti, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, João Batista de Matos Danda, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon e Carlos Alberto May, NÃO ADMITIR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado por DAIANE DA SILVA DOS SANTOS CLEZAR"

NUT (Número Único de Tema)*	Número do IRDR	Data da Autuação	Relator	Distribuição ao Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Admissão	Data	Tema	Situação
* O NUT é atribuído pelo CNJ somente quando o IRDR é admitido. Portanto, os números dos Temas no Tribunal nem sempre correspondem ao NUT atribuído pelo CNJ.										
	0022643-18.2020.5.04.0000	9/11/2020	Gabinete Rejane Souza Pedra	11/11/2020	ANTONIO CLECIO DE ALMEIDA	MUNICIPIO DE PASSO FUND	Não Admitido	24/5/2021	São devidas as progressões de grau aos empregados públicos do Município de Passo Fundo, nos termos da Lei Ordinária nº 2.323/1986 e posteriores alterações através da Lei Complementar nº 203/2008?	Julgado em 24/5/2021: "por unanimidade, NÃO ADMITIR A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS suscitado por ANTÔNIO CLÉCIO DE ALMEIDA em razão do não preenchimento do requisito do inciso I do art. 976 do CPC."
	0021087-78.2020.5.04.0000	28/5/2020	Gabinete Marçal Figueiredo	28/5/2020	SERGIO DE MATTOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	Não Admitido	28/2/2021	qual a tabela de salário a ser aplicada nas "redes de agências" do interior do Estado do Rio Grande do Sul que não possuem a condição de Matriz?	Julgado em 28/06/2021: "por unanimidade, NÃO ADMITIR A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS suscitado por ANTÔNIO CLÉCIO DE ALMEIDA em razão do não preenchimento do requisito do inciso I do art. 976 do CPC."
	0022706-43.2020.5.04.0001	20/11/2020	Gabinete Laís Helena Jaeger Nicotti	20/11/2020	CARLOS HENRIQUE SELBACH	ANGELA MARINA FACCIN BEUST E CAIXA ECONOMICA F	Não Admitido	1/3/2021	indenização mensal no valor equivalente à diferença entre o valor do benefício de complementação de aposentadoria que a parte autora receberia, caso computadas, na época própria, as diferenças salariais deferidas na reclamatória trabalhista anteriormente ajuizada, e o valor do benefício efetivamente pago pela entidade de previdência complementar	Julgado em 28/06/2021: "por unanimidade, NÃO ADMITIR A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS suscitado por ANTÔNIO CLÉCIO DE ALMEIDA em razão do não preenchimento do requisito do inciso I do art. 976 do CPC."
	0021903-60.2020.5.04.0000	20/8/2020	Gabinete Roger Ballejo Villarinho	25/08/2020	PAULO CESAR CHALMES	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, COO	Não admitido	28/6/2021	O direito ao recebimento de adicional de insalubridade independe de reconhecimento de vínculo empregatício entre trabalhador e cooperativa	Julgado em 28/06/2021:
	0021351-61.2021.5.04.0000	14/6/2021	Claudio Cassou Barbosa	15/06/2021	ALEXANDRE CRUZ	VIA MIA BRASIL A FORA SERVIÇOS DE FRANQUIA LT	Não admitido	29/11/2021	"responsabilização subsidiária/solidária da empresa VIA MIA"	Julgado em 29/11/2021: "por unanimidade de votos, não admitir a instauração do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas."
	0023001-80.2020.5.04.0000	17/12/2020	Gabinete Rosiul de Freitas Azambuja	17/12/2020	MARÇAL HENRI DOS SANTOS FID	CARLOS ALBERTO RAUPP SOARES E OUTROS + BANCO DI	Não admitido	02/05/2022	Competência da Justiça do Trabalho para julgar processos que envolvem pedidos de indenização correspondente aos valores que cada reclamante receberia nos seus benefícios de complementação de aposentadoria até as suas mortes, em razão da não incorporação de parcelas deferidas judicialmente nos seus benefícios de complementação de aposentadoria.	18/02/2022 - Recebido em 16/12/2021 para incluir em Pauta. 15/03/2022 - AGPT 02/05/2022 - Não Admitido
	0020714-13.2021.5.04.0000	8/4/2021	Emílio Papaléo Zin	15/04/2021	VERA LUCIA CICHELO AMARA	DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., BANCO BTG PACTUA	Não admitido	02/05/2022	responsabilidade solidária do Banco BTG Pactual S.A, nas demandas ajuizadas por funcionários da empresa Drogeria Mais Econômica S.A.	18/02/2022 - Recebido para incluir em pauta em 08/02/2022 15/03/2022 - AGPT 02/05/2022 - Não Admitido
	0020552-81.2022.5.04.0000	5/4/2022	João Paulo Lucena	07/04/2022	SINDICATO DOS TRABALHADORES	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A G	Não admitido	29/06/2022	"a empresa TRENSURB cometeu ato ilícito ao confeccionar e tornar público na intranet uma tabela contendo o nome, número da Reclamatória Trabalhista e o valor que cada funcionário teria para receber de crédito no respectivo processo judicial, caracterizando, assim, o dever de indenizar?"	27/06/2022 - Pauta 29/6/2022 - Não Admitido
	0020042-68.2022.5.04.0000	24/2/2022	Ricardo Fraga	20/01/2022	Transportes Silveira Gomes Ltda	Cristiane da Silva Modinger	Não admitido	02/09/2022	Incompetência da justiça do trabalho para apreciação de demanda que discute o pagamento de seguro de vida contratado pela empregadora	27/05/2022 - Análise da Comissão de Jurisprudência 24/08/2022 - Incluído em pauta Sessão Híbrida - Presencial e Telepresencial 02/09/2022 - Não admitido
(Tema 08)	0022208-15.2018.5.04.0000	28/9/2018	Gabinete Rosane Serafini Casa Nova	28/09/2018	JAQUESON MARTINS DA ROSA	FRAS-LE SA	Não admitido	27/3/2023	Análise qualitativa ou quantitativa do agente insalubre fenol.	Em cumprimento ao comando exarado pelo Exmo. Ministro Conselheiro do CSJT, Relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em despacho proferido em 05/09/2019, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) de nº CSJT-PCA-6506-06.2019:5.90.0000, instaurado pelo advogado Juvenal Ballista Kleinowski, procurador do ora requerente, foi determinada a SUSPENSÃO do julgamento de admissibilidade do presente IRDR, até ulterior deliberação por parte daquele Conselho Superior. O PCA está, desde 30/06/2020, concluso para voto/decisão da Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda. 01/12/2022 - Publicado acórdão do PCA em 01/12/2022, rejeitando-o e determinando o processamento do IRDR. 28/02/2023 - Encerrada a suspensão do processo. 02/03/2023 - Recebidos os autos para incluir em pauta. 27/03/2023 - Não admitido, conforme julgamento realizado na Sessão do Tribunal Pleno de 27/03/2023.

NUT (Número Único de Tema)*	Número do IRDR	Data da Autuação	Relator	Distribuição ao Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Admissão	Data	Tema	Situação
* O NUT é atribuído pelo CNJ somente quando o IRDR é admitido. Portanto, os números dos Temas no Tribunal nem sempre correspondem ao NUT atribuído pelo CNJ.										
(Tema 23)	0020262-66.2022.5.04.0000	24/1/2022	FABIANO HOLZ BESERRA	24/1/2022	LUCIANE CARDOSO BARZOTTO	DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH E OUTROS	Não admitido	27/3/2023	REVISÃO DO TEMA GUERRA S/A. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DEG DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A participação do agente financiador DEG, como acionista minoritário da empresa TOLSTOI, por sua vez sócia da empresa GUERRA S.A., em contrapartida e garantia de financiamento, quando ausentes poderes de direção, controle e administração e/ou interesse integrado, não atrai a responsabilidade prevista no §2º do art. 2º da CLT.	11/07/2022 - A Comissão de Jurisprudência opina pelo indeferimento do requerimento de revisão da tese jurídica firmada no julgamento do IRDR 0022298-23.2018.5.04.0000, bem como do requerimento de elaboração de IRDR complementar. 29/11/2022 - Parecer do Ministério Público do Trabalho. 02/12/2022 - Recebidos os autos para incluir em pauta. 01/03/2023 - Adiado para a próxima Sessão do Tribunal Pleno. 27/03/2023 - Não admitido, conforme julgamento realizado na Sessão do Tribunal Pleno de 27/03/2023.
(Tema 25)	0021581-69.2022.5.04.0000	4/7/2022	LÚCIA EHRENBRIK	4/7/2022	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS	MARCUS CONRADO MACHADO DE MACHADO	Não admitido	12/12/2022	Para a admissão de apólice de seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, após o preenchimento dos requisitos do artigo 899, §11º da CLT e do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº. 1/2019, é necessária a prova, pelo recorrente, da sua necessidade imperiosa e da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade?	12/12/2022 - Não admitido, conforme julgamento realizado na Sessão do Tribunal Pleno de 12/12/2022. 24/01/2023 - Embargos de declaração pendentes de julgamento.
(Tema 26)	0022405-91.2023.5.04.0000	28/3/2023	Wilson Carvalho Dias	28/03/2023	CHUANG TSAO HSIUNG	ANTONIO WILMAR DORNELES e OUTROS	Não admitido	25/09/2023	O vício decorrente da ausência de citação válida se trata de nulidade absoluta que pode ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição, ou sujeita-se a preclusão, devendo a parte argui-lo na primeira oportunidade em que puder se manifestar nos autos?	11/04/2023 – Parecer da Comissão de Jurisprudência pela NÃO ADMISSÃO . 02/08/2023 - Intimado o MPT. 16/08/2023 - Parecer do MPT pela não admissão. 26/09/2023 - Não admitido, conforme julgamento realizado na Sessão do Tribunal Pleno de 25/09/2023.

TEMAS NÃO RECEBIDOS PELA PRESIDÊNCIA DO TRT4 PORQUE ENCONTRAM-SE EM ESTUDO OU JÁ FORAM APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO										
	0021404-81.2017.5.04.0000	13/7/2017	Presidência		JOAO LUIS PEDROSO ALVARENGA	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
	0021406-51.2017.5.04.0000	13/7/2017	Presidência		GILSON BATISTA BARBOSA MACHADO	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
	0021408-21.2017.5.04.0000	13/7/2017	Presidência		ALVARO DAL AGO	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
	0021434-19.2017.5.04.0000	17/7/2017	Presidência		GILSON BATISTA BARBOSA MACHADO	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021401-29.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
	0021473-16.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		ADAIR FERNANDES SCHIZZI	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
	0021476-68.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		FLAVIO RENATO KESSLER	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
	0021478-38.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		GILSON CARDOSO LOPES	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
	0021482-75.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		TEREZINHA MASSING BACK	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021402-14.2017.5.04.0001	Determinado Arquivamento
	0021472-31.2017.5.04.0000	21/7/2017	Presidência		MARCO ANTONIO MARQUES BRISOLADA FORMIGA	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021401-29.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento
	0021540-78.2017.5.04.0000	28/7/2017	Presidência		VALDOMIRO DOS SANTOS MORAES	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	-		Repete o tema do Processo 0021401-29.2017.5.04.0000	Determinado Arquivamento

TEMAS APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO E ADMITIDOS MAS POSTERIORMENTE JULGADOS IMPROCEDENTES, PREJUDICADOS OU EXTINTOS										
5.04.1.000001 (Tema 1)	0002835-66.2016.5.04.0000	10/05/2016	Gabinete André Reverbel Fernandes	01/06/2016	JUIZO DA 28ª VT DE PORTO ALEGRE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Arquivado	15/9/2016	Efeitos da Portaria 595/15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Periculosidade. Radiações Ionizantes. Aparelhos Móveis de Raio-X.	Julgado prejudicado em 26/06/2017 em razão do IRR 1325-18.2012.5.04.0013 que tramita no TST. Arquivado em 29/10/2018.

NUT (Número Unico de Tema)*	Número do IRDR	Data da Autuação	Relator	Distribuição ao Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Admissão	Data	Tema	Situação
* O NUT é atribuído pelo CNJ somente quando o IRDR é admitido. Portanto, os números dos Temas no Tribunal nem sempre correspondem ao NUT atribuído pelo CNJ.										
5.04.1.000006 (Tema 6)	0022750-33.2018.5.04.0000	14/12/2018	Gabinete Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo (redistribuído de Gabinete Karina Saraiva Cunha em 13/02/2019)	14/12/2018	AXXON BRAZIL PRIVATE EQUITY FUND I-B, LP	EDERSON FERREIRA DE SOUZA	Arquivado	24/6/2019	O fato de uma sociedade em comandita constituída no exterior deter uma única cota da empresa Guerra, sem quaisquer poderes de direção, controle e administração e/ou interesse integrado e atuação conjunta, atrai a responsabilidade solidária prevista no §2º do art. 2º da CLT ou configura grupo econômico para todos os efeitos legais?	Julgado em 27/07/2020 em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos: "ACORDAM os Magistrados integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores João Pedro Silvestrin e Marcelo Gonçalves de Oliveira, acolher os embargos de declaração. No mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores João Pedro Silvestrin, Alexandre Corrêa da Cruz, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rassal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, George Achutti, Laís Helena Jaeger Nicotti, Raul Zoratto Sanvicente, João Batista de Matos Danda, Ângela Rosi Almeida Chapper e Rosiul de Freitas Azambuja, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o acórdão embargado nos termos da fundamentação, conferindo efeito modificativo ao julgado para não admitir o presente IRDR, por não versar sobre questão unicamente de direito. Por unanimidade, não conhecer, por intempestivos, os documentos juntados em anexo às petições dos IDs. 00e27a0 e cd6d392. Por unanimidade, rejeitar os pedidos de aplicação de multa por litigância de má-fé. Por consequência do acolhimento dos embargos de declaração, com efeito modificativo para não admitir o presente IRDR, revoga-se o decreto de suspensão das ações individuais emanado no acórdão embargado, restando prejudicado o exame do pedido de providências postulado pelo Sindicato no ID. 70efaf0."
5.04.1.000013 (Tema 21)	0021720-55.2021.5.04.0000	28/7/2021	Tania Reckziegel	30/07/2021	FRANCISCO SCHERER E OUTROS	BANCO DO BRASIL SA	Arquivado	2/5/2022	"Em que pese os temas 955 e 1.021 do STJ tenham definido o cabimento de ação indenizatória a ser proposta na Justiça do Trabalho pelos aposentados que sofreram prejuízos no complemento de aposentadoria, convertendo em perdas e danos a pretensão principal de revisão de benefício que até então tramitava na Justiça comum, o termo inicial da prescrição observara (1) a prescrição bienal trabalhistas, contada no término da relação de emprego, ou, (2) em respeito ao princípio da 'actio nata', o termo inicial da prescrição nasce com o trânsito em julgado da decisão proferida na ação trabalhista subjacente face o caráter de prejudicialidade?"	02/5/2022 ADMITIDO - por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Alberto de Vargas, Vania Cunha Mattos, Maria Madalena Telesco, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Manuel Cid Jardon e Rosiul de Freitas Azambuja, admitir o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, determinando a suspensão, no âmbito deste Tribunal, sem prejuízo da instrução integral dos processos pendentes que envolvam discussão sobre o seguinte tema: "inadimplemento de verbos trabalhistas durante a contratualidade, posteriormente reconhecidos judicialmente. Prejuízo por sua não incorporação em complementação de aposentadoria ou complementação de pensão. Marco inicial da prescrição". 19/7/2022 - Decisão - Admitidos como amici curiae o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul (SINDIÁGUA/RS), o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (AGETRA) e a ANIPA (Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistentes da Funcef), lhes sendo asegurada a possibilidade de manifestarem-se e requerer diligências capazes capazes de influenciar o julgamento. 02-09-2022 - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Coincidência entre o tema objeto do presente IRDR e o tema delimitado pelo TST em Incidente de Recursos de Revistas Repetitivos. Aplicação do disposto no parágrafo 4º do art. 976 do CPC. Extinção, sem resolução de mérito, do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. 27/09/2022 - Transitado em julgado 27/09/2022 - Arquivado

TEMAS APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO COM EDIÇÃO DE TESE JURÍDICA

5.04.1.000002 (Tema 2)	0022100-54.2016.5.04.0000	18/11/2016	Gabinete João Batista de Matos Danda	24/11/2016	LUIZ ALBERTO DE VARGAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Arquivado	12/12/2016	PROCERGS. Promoções por antiguidade. Empregados admitidos a partir de 10.03.2000. Plano de cargos e salários aplicável. Plano de 2000 ou Plano anterior.	Julgado em 20/08/2018: "FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR, proveniente da causa piloto retratada no recurso ordinário nº 0020794-18.2015.5.04.0022, revestida de observância obrigatória, nos moldes do artigo 985 do CPC, nos seguintes termos: PROCERGS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 10.03.2000. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS APLICÁVEL. Os empregados da PROCERGS, admitidos na vigência do Plano de Cargos e Salários de 2000, possuem direito às promoções por antiguidade, não obstante a ausência de normatização da empregadora a esse respeito, devendo ser observados os critérios definidos nos planos e regimentos anteriores. Não é devida a promoção por antiguidade no ano em que já concedida a promoção por merecimento, em respeito à vedação de cumulatividade prevista na norma regulamentar. " AUTOS ARQUIVADOS
---------------------------	---------------------------	------------	--------------------------------------	------------	------------------------	--	-----------	------------	--	---

NUT (Número Único de Tema)*	Número do IRDR	Data da Autuação	Relator	Distribuição ao Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Admissão	Data	Tema	Situação
* O NUT é atribuído pelo CNJ somente quando o IRDR é admitido. Portanto, os números dos Temas no Tribunal nem sempre correspondem ao NUT atribuído pelo CNJ.										
5.04.1.000003 (Tema 3)	0021402-14.2017.5.04.0000	13/7/2017	Gabinete Marcelo D'Ambrosio (redistribuído de Gabinete Iris Lima de Moraes em fevereiro/2018 (originalmente redistribuído de Gabinete Cláudio Antônio Cassou Barbosa em 08/08/2017))	24/07/2017	OMAR SLAVIERO	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	RR no TST	30/10/2017	A adesão ao novo Sistema de Remuneração e Desenvolvimento de 2009 da TRENSURB S/A, no ponto em que causou prejuízo ao trabalhador, não pode prevalecer, sob pena de violação ao preceito contido no art. 468 da CLT	Julgado em 11/12/2018: "FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR, proveniente do recurso ordinário interposto junto ao processo no 0020251-78.2017.5.04.0334, revestida de observância obrigatória, nos moldes do art. 985 do CPC, nos seguintes termos: TRENSURB. SIRD/2009. REDUÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AFRONTA AO ART. 468 DA CLT. A supressão ou o congelamento dos anuênios/quinquênios, assim como a redução do percentual do adicional de horas extras dos empregados que aderiram ao Sistema de Remuneração e Desenvolvimento de 2009 (SIRD 2009) da Trensurb S/A constitui alteração contratual lesiva, por violação ao art. 468 da CLT." ADMITIDO RECURSO DE REVISTA EM 06/05/2019. PROCESSO NO TST DESDE 08/07/2019.
5.04.1.000004 (Tema 4)	0021401-29.2017.5.04.0000	13/7/2017	Gabinete Laís Helena Jaeger Nicotti	24/07/2017	DARI SCHEER MULLER	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	RO no TST	10/12/2018	Em sendo os metroviários da TRENSURB trabalhadores submetidos aos riscos da eletricidade equiparados aos eletricitários para o fim de a eles se conferir o adicional de periculosidade, também o serão para o fim de se definir a base de cálculo do adicional, que será, portanto, o salário-base acrescido das demais verbas salariais. (DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA: "PARA OS EMPREGADOS DA TRENSURB ADMITIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 12.740/2012, O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DECORRENTE DE RISCO ELÉTRICO DEVE SER CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO OU SOBRE O SALÁRIO BÁSICO?")	Julgado em 26/06/2019: FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR, proveniente do recurso ordinário nº 0021430-22.2017.5.04.0019, revestida de observância obrigatória, conforme art. 985 do CPC, nos seguintes termos: "TRENSURB. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. BASE DE CÁLCULO. O empregado da TRENSURB, que faz jus à percepção do adicional de periculosidade decorrente da exposição a risco de choque elétrico, antes da vigência da Lei nº 12.740/2012, tem o cálculo do respectivo adicional sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial." Aguarda Julgamento de Embargos de Declaração (30/07/2019) Encaminhado à Secretaria do Pleno para inclusão em pauta em 21/11/2019. EDs julgados em 21/02/2020 (rejeitados). RO no TST.
5.04.1.000005 (Tema 5)	0022298-23.2018.5.04.0000	9/10/2018	Gabinete Ana Rosa Pereira Zago Sagnilo	09/10/2018	DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH	EDERSON FERREIRA DE SOUZA	Arquivado	12/12/2018	A participação do agente financiador DEG, como acionista minoritária da empresa TOLSTOI, por sua vez sócia da empresa GUERRA S.A., em contrapartida e garantia de financiamento, sem poderes de direção, controle e administração e/ou interesse integrado, atrai a responsabilidade prevista no §2º do art. 2º da CLT (com a redação anterior ao advento da Lei nº. 13.467/2017)?	Determinada a Suspensão dos processos pendentes de julgamento, sem prejuízo da instrução integral das causas (suspensão renovada em dez/2019) Julgado em 14/02/2020: FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR, proveniente da causa piloto retratada no recurso ordinário nº 0021495-23.2017.5.04.0405, revestida de observância obrigatória, nos moldes do artigo 985 do CPC, nos seguintes termos: GUERRA S/A. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DEG DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A participação do agente financiador DEG, como acionista minoritária da empresa TOLSTOI, por sua vez sócia da empresa GUERRA S.A., em contrapartida e garantia de financiamento, quando ausentes poderes de direção, controle e administração e/ou interesse integrado, não atrai a responsabilidade prevista no §2º do art. 2º da CLT.
5.04.1.000009 (Tema 18)	0022974-34.2019.5.04.0000	20/12/2019	Gabinete João Danda (redistribuído do Gabinete Maria Helena Lisot em 06/10/2020)	20/12/2019	11ª TURMA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CAIXA ECONOMICA ESTADUAL)	Admitido	28/6/2021	diferenças salariais decorrentes dos reajustes da Lei Estadual nº 10395/95 aos ex-empregados da extinta Caixa Economica Estadual	Admitido na sessão de 28/6/2021: "por unanimidade, admitir o presente incidente de resolução de demandas repetitivas proposto pelo suscitante, para exame da seguinte questão jurídica: "SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS DA EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL CONTRATADOS ANTES DA EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. DIREITO AOS RESPECTIVOS REAJUSTES, NAQUILO EM QUE EXCEDEREM AOS PERCENTUAIS PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 10.421/95." Julgado em 29/11/2021: "FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR, proveniente da causa piloto retratada no recurso ordinário nº 0020790-22.2017.5.04.0018, revestida de observância obrigatória, nos moldes do artigo 985 do CPC, nos seguintes termos: CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL. SERVIDORES CELETISTAS. LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. REAJUSTES. Os servidores públicos celetistas da extinta Caixa Econômica Estadual contratados antes da edição da Lei Estadual no 10.395/95, possuem direito aos respectivos reajustes, naquilo em que excederem aos percentuais previstos na Lei Estadual no 10.421/95."

NUT (Número Único de Tema)*	Número do IRDR	Data da Autuação	Relator	Distribuição ao Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Admissão	Data	Tema	Situação
* O NUT é atribuído pelo CNJ somente quando o IRDR é admitido. Portanto, os números dos Temas no Tribunal nem sempre correspondem ao NUT atribuído pelo CNJ.										
5.04.1.000010 (Tema 19)	0020005-12.2020.5.04.0000	9/1/2020	Gabinete Ana Luiza Heineck Kruse	31/01/2020	11ª TURMA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CAIXA ECONOMICA ESTADUAL)	Admitido	26/7/2021	diferenças salariais decorrentes dos reajustes das Leis Estaduais nºs. 11.467/2000 e 11.678/2001 aos ex-empregados da extinta Caixa Econômica Estadual	Admitido em 26/7/2021: "por unanimidade, ADMITIR A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, determinando-se a suspensão, no âmbito deste Tribunal, dos processos pendentes que envolvam discussão sobre o direito dos servidores públicos celetistas da extinta Caixa Econômica Estadual remanejados para o Quadro Especial da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos aos reajustes salariais previstos nas Leis Estaduais nº 11.467/2000 e 11.678/2001." Despachado pela Relatora em 28/10/2021: "3) Região, pelo prazo de um ano (parágrafo único do artigo 980 do CPC), que tenham relação com o tema objeto deste incidente, sem prejuízo da instrução integral das causas e do julgamento dos eventuais pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, inclusive, se for o caso, do julgamento antecipado parcial do mérito, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 8º da Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho; a suspensão não afetará processos com decisão de mérito da fase de conhecimento já transitada em julgado;" 18/02/2022 - MPT apresentou manifestação em 11/02/2022 - Certidão e remessa ao gabinete em 17/02/2022 - "análise de gabinete" 15/03/2022 - Conclusos com a Relatora em 18/02/2022. Julgado em 30/05/2022: CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL. SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. REAJUSTES ESTABELECIDOS NAS LEIS ESTADUAIS Nº 11.467/2000 E 11.678/2001. ISONOMIA AOS SERVIDORES DO ESTADO. Os servidores públicos celetistas da extinta Caixa Econômica Estadual, remanejados para o Quadro Especial da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, possuem direito aos reajustes salariais das Leis Estaduais nº 11.467/2000 e 11.678/2001, independente de integrarem a Carreira de Auxiliar, sob pena de afronta ao Princípio da Isonomia. Paridade de reajustes em relação aos servidores do Estado assegurada pelo artigo 2º, da Lei Estadual nº 9.055/90. Devida a compensação dos reajustes concedidos pela Lei nº 11.752/2002.
5.04.1.000007 (Tema 7)	0022044-16.2019.5.04.0000	28/8/2019	Gabinete Wilson Carvalho Dias (redistribuído de Gabinete Cláudio Antônio Cassou Barbosa em 31/10/2018)	30/08/2019	JOAO LUIS MARTINS COLLAR	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	Admitido	26/4/2021	Natureza Salarial do Bônus Alimentação instituído pela CEEE em 1987 em relação aos empregados contratados anteriormente a adesão da Empresa ao PAT.	Admitida na Sessão de 26.4.2021: "por maioria, vencida o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga, ADMITIR A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, determinando-se a suspensão, no âmbito deste Tribunal, dos processos pendentes que envolvam discussão sobre a "Natureza salarial do bônus-alimentação instituído pela CEEE em 1987 em relação aos empregados contratados anteriormente à adesão da empresa ao PAT". 18/02/2022 - Tem despacho em 20/12/2021 determinando a inclusão em pauta. 15/03/2022 - Recebido para incluir em pauta em 22/02/2022 31/03/2022 - Retirado de pauta 25/7/2022 - JULGADO: por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Flávia Lorena Pacheco, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Vanila Cunha Mattos, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Luis Helena Jaeger Nicotri, André Rievel Fernandes, Roger Ballojo Villalino e Maria Silvana Ratto Tedesco, FIXAR A TESE JURÍDICA NO PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, proveniente do recurso ordinário interposto no processo 0021699-47.2018.5.04.0271, revestida de observância obrigatória, conforme o art. 985 do CPC, nos seguintes termos: "É salarial a natureza do bônus-alimentação instituído pela CEEE em 1987 em relação aos empregados contratados anteriormente à adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) em 1993, uma vez que a parcela foi instituída sem a definição da sua natureza jurídica e sem a participação do trabalhador no seu custeio, sendo presumido o seu caráter de contraprestação, em conformidade com a Súmula 241 do TST, de modo que a alteração de tal natureza a partir da adesão ao PAT implicou ofensa às previsões dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição, e do art. 468 da CLT.".

NUT (Número Unico de Tema)*	Número do IRDR	Data da Autuação	Relator	Distribuição ao Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Admissão	Data	Tema	Situação
* O NUT é atribuído pelo CNJ somente quando o IRDR é admitido. Portanto, os números dos Temas no Tribunal nem sempre correspondem ao NUT atribuído pelo CNJ.										
5.04.1.000014 (Tema 15)	0020749-70.2021.5.04.0000	14/4/2021	Fabiano Holz Beserra	15/04/2021	FABIANO HOLZ BESERRA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, PAULO SERGIO FRITSCH	Julgado	30/5/2022	"a responsabilidade civil da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS nos casos de assaltos sofridos em suas agências bancárias (Banco Postal) é subjetiva ou, ao contrário, é objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil?"	30/05/2022 - ADMITIDO. 27/02/2023 - JULGADO, com a fixação da seguinte tese jurídica: "é objetiva a responsabilidade civil da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos casos de assaltos sofridos em suas agências com serviços bancários (de Banco Postal), nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil". 02/05/2022 - ADMITIDO.
5.04.1.000012 (Tema 20)	0021253-76.2021.5.04.0000	1/6/2021	Tania Reckziegel	01/06/2021	ALEXANDRE CRUZ	SENERGISUL + CGT ELETROSUL	Julgado	2/5/2022	"Ato ilícito. Indenização correspondente à diferença entre o valor que vem sendo percebido pelos substituídos a título de complementação de aposentadoria e o valor da complementação a que fariam jus, caso houvessem sido consideradas as parcelas e diferenças reconhecidas nos autos de reclamatória trabalhista anteriormente ajuizada."	27/02/2023 - JULGADO, com a fixação da seguinte tese jurídica: "caracteriza ato ilícito do empregador o inadimplemento de verbas trabalhistas durante o contrato de trabalho, posteriormente reconhecidas judicialmente e que, por sua natureza e considerando o regulamento aplicável, deveriam ter integrado o cálculo do valor do benefício de complementação de aposentadoria ou complementação de pensão, resultando em danos materiais indenizáveis.
5.04.1.000017 (Tema 22)	0023077-36.2022.5.04.0000	17/8/2022	Janney Camargo Bina	17/08/2022	FABIANO HOLZ BESERRA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	Julgado	27/2/2023	Banrisul. Natureza jurídica do auxílio-moradia pago em decorrência do Programa de Residência para Gerentes.	28/02/2023 - ADMITIDO. 29/05/2023 - JULGADO - FIXADA A SEGUINTE TESE: OS VALORES PAGOS PELO BANRISUL A TÍTULO DE AUXÍLIO-MORADIA EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PARA GERENTES POSSUEM NATUREZA SALARIAL. 11/09/2023 - Embargos de declaração rejeitados.

TEMAS NÃO APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO, PREJUDICADOS OU EXTINTOS										
	0021958-11.2020.5.04.0000	26/8/2020	Gabinete Claudio Cassou Barbosa	27/8/2020	Carlos Henrique Selbach	SIND EMPR ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE DE STA CZ SUL E OUTROS	Arquivado	30/4/2021	interpretação de cláusula do ACT firmado entre as partes, a fim de concluir se os empregados sujeitos à escala de trabalho 12 x 36 no período noturno fazem jus à percepção de horas extras	Perda de objeto apreciada pelo relator em 30/4/2021
	0022212-81.2020.5.04.0000	27/8/2020	Gabinete André Reverbel Fernandes (Redistribuído do Gabinete Maria Helena Lisot em 06/10/2020)	28/8/2020	JOSE ALCIDES BORBA FERREIRA	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A	Arquivado	4/6/2021	os valores indicados na inicial, na forma da redação do art. 840 da CLT, correspondem a estimativas ou limitam a execução?	Desistência homologada em 04/6/2021